

MAFALDA SOARES DA CUNHA (COORDENADORA), LEONOR FREIRE COSTA,
JORGE M. PEDREIRA, FERNANDA OLIVAL E NUNO G. MONTEIRO

do Brasil à Metrópole

efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)



UNIVERSIDADE de ÉVORA, JULHO de 2001

O BRASIL, AS COMPANHIAS POMBALINAS E A NOBILITAÇÃO NO TERCEIRO QUARTEL DE SETECENTOS *

Fernanda Olival

Universidade de Évora – CIDEHUS

«O meu comportamento publico durante os dous Reinados do Senhor Rei D. Joze, e da Rainha N. S. que Deos Guarde, foi tanto de homem de bem, que só de mim dependeo ser hum dos deputados administradores da Companhia de Pernambuco, para que foi nomeado, (e por motivos particulares não aceitei), sendo accionista, assim como tambem meu Pai, desde a fundação da mesma Companhia, do que nos resultou a ambos a Merce do Habito de Christo.

[Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo em Portugal de Maio de 1747 a Setembro de 1810, 3.ª ed., Lisboa, Fenda, 1992 (1.ª ed. 1813), § 15].

1. No século XVIII, vinha de longe a ideia que se deviam angariar capitais para estabelecer companhias mercantes oferecendo o centro político em troca distinções sociais. Pressentira-se que, sem esse estímulo, os projectos desta natureza poucas hipóteses teriam de frutificar. Nos anos 20 do século XVII, era essa a postura do mercador cristão-novo, Duarte Gomes de Solis ⁽¹⁾. Também na letra dos estatutos da Companhia Portuguesa da Índia Oriental, de 1628, chegara-se mesmo a prometer o foro de fidalgo a quem entrasse com 30.000 cruzados (cap. 66) e igual foro ou um hábito (se já tivesse a referida distinção da Casa Real e não necessitasse de dispensas para ingressar nas Ordens) a quem fabricasse

(*) Uma primeira versão deste texto foi apresentada no XX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, em Novembro de 2000.

(1) Cf. *Alegacion en favor de la Compañia de la India Oriental comercios ultramarinos, que de nuevo se instituyó en el Reyno de Portugal*, ed. org. e pref. por Moses B. Amzalak, Lisboa, Ed. Império, 1955 (1.ª ed. 1628), p. 67 e *passim*.

uma nau em condições de efectuar três viagens à Índia a cargo da nova agremiação; esta última oportunidade era dada, também, aos que num ano enviassem três navios (cap.67) (2). Os serviços financeiros eram, nestes casos, considerados tão dignos como muitos outros para serem recompensados pela Coroa através das honras, não obstante o estatuto de quem os realizava.

Note-se, porém, que a outorga de mercês nem sempre era equivalente a plena efectivação das mesmas. No caso dos hábitos eram inclusive atribuídos pelo monarca, enquanto perpétuo administrador das três Ordens, mas para exhibi-los no peito era indispensável ver aprovadas habilitações relativamente exigentes, tuteladas pela Mesa da Consciência.

Além de condicionalismos de idade e de nascimento legítimo, em Portugal, limpeza de sangue e de ofícios eram dois tópicos fundamentais para conseguir ultrapassar essa prova. E não bastava que o próprio candidato tivesse esses atributos: também se averiguavam iguais requisitos relativamente aos pais e aos quatro avós. Não era fácil ter êxito quando o rigor dos definitórios das Ordens era levado à prática. A própria actividade mercantil era considerada mecânica, ou seja não nobre, por corresponder a trabalho manual. Praticamente só em meados do século XVIII, estas posturas tenderam a ser alteradas relativamente ao comércio não retalhista. Para esse efeito, terá sido muito importante o papel das companhias pombalinas, sobretudo as respeitantes ao Brasil.

Em 1755, quando foi criada a Companhia do Grão Pará e Maranhão, brindavam-se todos os que nela entrassem com capital igual ou acima dos 10.000 cruzados com importantes vantagens em matéria de *status*. No parágrafo 39 dos seus estatutos explicava-se: «E o comércio, que nela se fizer (...) não só não prejudicará a nobreza das pessoas que o fizerem, no caso em que a tenham herdada, mas antes pelo contrário será meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida de sorte que todos os vogais, confirmados por V. Majestade para servirem nesta primeira fundação, ficarão habilitados para poderem receber os hábitos das Ordens Militares sem dispensa de mecânica, e para seus filhos lerem sem ela no Desembargo do Paço; contanto que, depois de haverem exercitado a dita ocupação, não vendam por si em lojas, ou em tendas por miúdo, ou não tenham exercício indecente ao dito cargo depois de o haverem servido» (3). Desde pelo menos 1743, Sebastião José de Carvalho e Melo era associado a projectos deste teor, tendentes

(2) Cf. JOSÉ GENTIL DA SILVA, *Alegação a favor da Companhia Portuguesa da Índia Oriental*, Lisboa, s.n., 1950 (Sept. do XIII Congresso Luso-Espanhol para o progresso das Ciências, Vol. VIII, Lisboa, s.n., 1950), pp. 514-516.

(3) Estatuto da companhia publicado por ANTÓNIO CARREIRA, *As companhias pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*, Lisboa, Ed. Presença, [impr.1983], pp. 266-267.

a valorizar o carácter não «dérogant» do comércio (4). Em 1755, tratava-se, na realidade, de um bom estímulo para fazer arrancar a companhia. Por isso, nos corpos dirigentes que se seguissem aos primeiros, tais regalias eram já menos abrangentes: só abarcavam o provedor e o vice-provedor, depois de terem servido um ano completo «com satisfação» (5).

Note-se que à elite que geria a companhia não era garantido um hábito, como muitas vezes se escreveu, mas tão só a dispensa dos defeitos de mecânica no Tribunal das Ordens. Para poder gozar deste privilégio, era, contudo, necessário ter obtido a mercê de uma insígnia; quem não a tinha ou não a podia vir a alcançar em nada beneficiava com esta regalia em concreto, no que respeita à sua pessoa.

Com a referida proclamação sobre o novo estatuto a dar à actividade comercial, procurar-se-ia subtilmente atrair investimentos não só do sector mercantil, como da Nobreza. Ao contrário de muitas agremiações congéneres surgidas no passado, o Estado não entrava com dinheiro nesta sociedade (6); deviam ser os particulares a suportar integralmente a iniciativa. Daí a importância de captar investimentos também entre os nobres: seria uma forma de duplamente dignificar a aposta (7).

De acordo com os estatutos, a sociedade financeira do Grão Pará e Maranhão devia ser constituída por um capital resultante da venda 1200 acções de 400.000 réis cada uma.

Apesar dos maus resultados de outras experiências semelhantes, que antecederam esta, entre 1 de Setembro e finais de Outubro de 1755, foram logo vendidas 490 acções (8). A larga maioria destes subscritores alinhava nos 10 títulos (9), o

(4) Cf. FRANCISCO JOSÉ CALAZANS FALCON, *A época pombalina (política econômica e Monarquia Ilustrada)*, S. Paulo, Ática, 1982, pp. 290-291.

(5) Cf. ANTÓNIO CARREIRA, *Op. cit.*, pp. 266-267.

(6) Sobretudo no século XVII – cf. TITO AUGUSTO DE CARVALHO, *As companhias portuguesas de colonização*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1902, pp. 20-48.

(7) Sobre estas questões, embora relativas à Companhia da Ásia, cf. RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *As Companhias Pombalinas: contributo para a história das sociedades por acções em Portugal*, Coimbra, Liv. Almedina, 1997, pp. 239-244. Cf. também sobre os interesses político-sociais no envolvimento da Nobreza na Companhia das Vinhas do Alto Douro, criada em 1756, CONCEIÇÃO ANDRADE MARTINS, *Vinha, vinho e política vinícola em Portugal: do Pombalismo à Regeneração*, Vol. I, Évora, Dissertação de doutoramento em História Contemporânea, apresentada ao Departamento de História da Universidade de Évora, 1998, p. 122.

(8) Cf. ANTT-AHMF, *Companhia do Grão Pará e Maranhão*, L.º 222-223.

(9) Os dados estatísticos, em sentido contrário, apontados por Nuno Luís Madureira (*Mercado e privilégios: a indústria portuguesa entre 1750 e 1834*, Lisboa, Estampa, 1997, p. 92), baseiam-se num documento sem data (AHMOP, CGGPM-1), que não correspondia à lista dos «accionistas originários». Uma listagem destes últimos encontra-se publicada em Manuel Nunes Dias, *Fomento e mercantilismo: a Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)*, Vol. I, s.l., Universidade Federal do Pará, 1970, pp. 230-234.

número indispensável para habilitar alguém aos cargos dirigentes, segundo se fixara nos estatutos. Aliás, de acordo com um anúncio a publicitar as vendas, divulgado pela *Gazeta de Lisboa* a 4 de Setembro de 1755, no começo não se admitia a ninguém um investimento superior; o objectivo seria evitar a concentração e as inerentes consequências no governo da sociedade (10).

Com o sismo de 1 Novembro, o referido fluxo de vendas sofreu grandes alterações. Em todo o ano de 1756, apenas foram compradas 212 acções, quase sempre pulverizadas em pequenos conjuntos, abaixo da dezena por investidor. Por tudo isto – supõe-se –, em Dezembro de 1756, a Junta de Administração da Companhia pediu a D. José que ampliasse os privilégios sociais oferecidos (11). Entre eles contava-se a extensão da dispensa automática de mecânica a todos os titulares de pelo menos 10 acções das originárias, o que seria intransmissível aos que comprassem ou sucedessem nos títulos dos «fundadores». Por alvará de 10 de Fevereiro de 1757, o pedido foi aceite (12). Também em 5 de Janeiro desse ano, outro alvará declarou que era permitido aos membros do Conselho de Sua Majestade e a todos os ministros de quaisquer tribunais e governos militares, assim do Reino como das colónias, investir nesta agremiação e noutras que se criassem (13).

Obtidas estas benesses, e também à medida que as actividades económicas procuravam vencer a perturbação deixada pelo terramoto de 55, aumentaram os que arriscavam na nova companhia, e sobretudo os que adquiriam pelo menos 10 acções. Tendo vingado, pelo alvará de 30 de Outubro de 1756, a indiferença em relação ao número máximo de acções compradas por cada investidor (14), em 57, em duas levas, só Pedro António Virgolino, guarda-jóias da Coroa, subscreveu 80 apólices (15), tornando-se no maior «accionista originário»; por outro lado,

(10) Cf. RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *Op. cit.*, pp.455-456, 470.

(11) Cf. AHMOP, *Ministério do Reino*, L.º 1, fl. 56-58v. Sobre outro tipo de estímulos para aumentar as vendas depois do Terramoto, cf. RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *Op. cit.*, pp. 470-473.

(12) Este alvará foi impresso avulso – cf. exemplar em ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç.10, doc. 6. Sobre a sua aprovação, cf. RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *Op. cit.*, p. 420.

(13) Cf. alvará de 5 de Janeiro de 1757 in *Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado delRei Fidelissimo D. José o I. Nosso Senhor desde o anno de 1749*, Tomo I, Lisboa, na Offic. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1797. Teoricamente a muitos destes estava vedado o envolvimento no comércio – cf. Jorge Miguel Viana Pedreira, *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*, Lisboa, Dissertação de doutoramento em Sociologia e Economia Históricas – Universidade Nova, 1995, pp. 111-112. Sobre o alvará em apreço, cf. Rui Manuel de Figueiredo Marcos, *Op. cit.*, pp. 529-530.

(14) Cf. *Idem, Ibidem*, p. 472.

(15) Destas aquisições, 50 delas, por uma declaração de Pedro António Virgolino, de Agosto de 1761, ficaram a pertencer ao monarca – cf. verso das acções n.ºs 851-900 (ANTT-AHME, *Companhia do Grão-Pará e Maranhão*, L.º 223, 225).

alguns nobres titulares também canalizaram para este monopólio algum dinheiro. A própria casa de Sebastião José de Carvalho e Melo deu o exemplo. Ao todo, em 1757, foram vendidos mais 428 lances (16).

O investimento na Companhia viria a ter, contudo, acrescidas vantagens financeiras, além de amplos privilégios sociais e jurídicos, como o foro privativo em casos cíveis e crimes, consagrado também pelo referido alvará de 10 de Fevereiro de 1757 (17) – o mesmo que assegurava a dispensa de mecânica aos que investiam em pelo menos 10 acções das fundadoras, ou seja, 4.000\$000 réis, no mínimo.

Note-se que quatro contos de réis traduzia-se, na época, em cerca de três anos do ordenado de um deputado da Mesa da Consciência (18) e em, aproximadamente, um terço da renda de algumas casas médias dos Grandes da aristocracia portuguesa, como era o caso da dos Condes de Atouguia e dos Marqueses de Távora, em 1758-1759 (19). Não seria, por isso, tão insignificante, mesmo para um mercador do grosso trato.

A Mesa da Consciência, no entanto, não reagiu bem ao último alvará citado. Em 30 de Setembro consultava o monarca sobre um diversificado mar de dúvidas, tanto mais que – como salientava – o documento não fora subscrito por D. José na qualidade de Mestre das três Ordens Militares. Considerava que era fundamental que assim fosse validado para ser cumprido. Feita esta advertência, vinham os pontos que o Conselho das Ordens considerava nublosos: 1) se a dispensa englobava as mecânicas dos pais e avós, ou apenas as pessoais; 2) se o diploma era extensível aos filhos, caso tivessem mecânicas pela via materna; 3) se esta graça abarcava aqueles que já tinham sido declarados inábeis e posteriormente compravam as referidas apólices; 4) por fim, não se declarara se este tipo de dispensados deviam continuar a pagar «contribuições», ou seja, tributos rotineiros impostos no Conselho de Ordens, desde cerca de 1730, a todos aqueles que apenas conseguiam ingressar nas três Ordens Militares com ressalva de defeitos (mecânicas, menoridades, idade superior a 50 anos, nascimento ilegítimo, faltas de informações, realização das provanças fora dos locais de origem, protestantismo de algum ascendente, entre outras) (20).

(16) Cf. *Ibidem*.

(17) Inicialmente o juízo privativo abarcava apenas os membros da administração da companhia em exercício, mas a partir do referido alvará de 10 de Fevereiro de 1757 foi alargado a todos os accionistas de pelo menos 10 acções.

(18) Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mq.27, doc.14.

(19) Cf. NUNO GONÇALO MONTEIRO, *A casa e o património dos Grandes Portugueses (1750-1832)*, Lisboa, Dissertação de doutoramento apresentada à FCSH/UNL, 1995, pp. 782, 813.

(20) Sobre estas contribuições, cf. FERNANDA OLIVAL, *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e Estado Moderno em Portugal (1641-1789)*, Évora, Dissertação de doutoramento em História, apresentada ao Dept. de História da Universidade de Évora, 1999, pp.215-216.

O despacho régio a esta consulta foi incisivo: mandava observar «Sem replica» o citado alvará, não obstante os estatutos das Ordens; apenas esclarecia algumas dúvidas, como as multas e contribuições, que não se deveriam aplicar a estes casos. Para além disso, declarava também a inclusão dos filhos e netos dos «accionistas originários» neste privilégio e esclarecia que a compra dos títulos citados tinha efeitos retroactivos sobre as sentenças já dadas pela Mesa. Os julgados incapazes, desde que comprovassem as acções, podiam embargar esses veredictos; a Mesa devia revogar essas sentenças e julgá-los aptos⁽²¹⁾. Ficava, assim, estabelecido um novo estilo na Mesa da Consciência e Ordens, não obstante os protestos da instituição.

Criada a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em 1756, beneficiou também da isenção de mecânica nos moldes traçados no parágrafo 39 dos estatutos da do Grão Pará⁽²²⁾; no ano seguinte, na fracassada proposta baiana de criação de uma Companhia Geral da Guiné copiaram-se esses privilégios, com diminutas oscilações⁽²³⁾. O citado passo da Companhia do Grão Pará ganhara o estatuto de modelo.

É também de salientar que em 1756, ao ser estabelecida a Junta de Comércio, dava-se ao provedor, deputados, secretário e procurador idênticas regalias, que nas eleições seguintes ficava limitada a quem exercesse o cargo de provedor ou vice-provedor e depois de servir durante um ano com satisfação⁽²⁴⁾.

No entanto, em 1759, aquando do estabelecimento da Companhia de Pernambuco e Paraíba, os seus estatutos consagravam já o estabelecido pelo alvará de 10 de Fevereiro de 1757, ou seja, a dispensa automática de mecânica para entrar nas Ordens Militares a todos os «accionistas originários» que adquirissem pelo menos 10 apólices⁽²⁵⁾. Aliás, ainda antes da confirmação desta companhia, já na capitania pernambucana se captavam aderentes com base no citado alvará dos privilégios⁽²⁶⁾, tal seria o seu eco no Brasil⁽²⁷⁾.

(21) Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç.26, doc. 22.

(22) Cf. *Instituição da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro*, Lisboa, na Offic. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1792, §39.

(23) Cf. EDUARDO DE CASTRO E ALMEIDA, *Inventario dos documentos relativos ao Brasil existentes no Archivo da Marinha e Ultramar*, I, Rio de Janeiro, Offic. Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1913, p. 244.

(24) Cf. *Estatutos da Junta do Commercio ordenados por Elrey Nosso Senhor, no seu Real Decreto de 30 de Setembro de 1755*, Lisboa, na Offic. de Miguel Rodrigues, 1756, cap. XVIII, § 6.

(25) Cf. o § 43 do estatuto da companhia publicado por ANTÓNIO CARREIRA, *Op. cit.*, p.296.

(26) Cf. RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *Op. cit.*, pp.459-460, 622-623.

(27) É de realçar que no caso da Companhia do Grão Pará e Maranhão apenas teriam sido vendidas 39 acções nas áreas do Pará, Maranhão e Baía – cf. Manuel Nunes Dias, *Op. cit.*, Vol. I, p. 242.

Os trunfos consagrados no alvará de 10 de Fevereiro de 1757 estenderam-se, depois, à Companhia das Vinhas do Alto Douro, a pedido da Mesa da Consciência e Ordens, quando tratava da dispensa de mecânica do bacharel António de Araújo Lima, em 1764⁽²⁸⁾. Por considerar aquela sociedade igualmente útil ao comércio, o Tribunal em causa solicitou ao monarca que os respectivos accionistas gozassem das mesmas regalias dos restantes. Um alvará régio de 24 de Novembro, assim o fez declarar⁽²⁹⁾; quatro dias depois, o Secretário de Estado ordenava à Junta da Companhia que divulgasse aquele documento através de exemplares impressos, de modo a que «conste a todos a Real benignidade com que Sua Magestade, honra, anima e favorece a dita Companhia»⁽³⁰⁾.

Este alargamento tornou-se a norma padrão. Assim foi também seguido na Companhia Geral das Pescarias Reais do Reino do Algarve de 1773, apesar de cada um dos seus títulos ter sido fixado em apenas 100.000 réis⁽³¹⁾.

2. Como se fez notar, quando foi estabelecida a Companhia de Pernambuco já todo o dispositivo de atracção social em torno da dispensa de mecânica estava devidamente montado. Oferecendo este trunfo, importa inquirir até que ponto esta sociedade financeira se tornou numa oportunidade de célere promoção da mobilidade ascendente no Reino e no Brasil; quais os sectores sociais que procuravam investir tendo em mira também intuitos honoríficos; em que medida tais regalias condicionaram de facto a procura destas acções.

Feitas as vendas entre Setembro de 1759 e Dezembro de 1763, apenas 15,3% dos papéis ficaram nas mãos dos pequenos accionistas, que compraram entre 1 e 9 títulos⁽³²⁾. Estes representaram, todavia, pouco mais de metade dos investidores, cerca de 53,2%. Deste conjunto, a larga maioria comprou apenas uma apólice (97 casos), ou duas (54 titulares); muito poucos ultrapassaram as cinco (9 accionistas). Os que se limitaram a um título, adquiriram-no sobretudo entre 1760 (30 casos) e 1761 (49 compras).

(28) Cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra A, Mç.21, doc. 7.

(29) Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç.21, doc.7; RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *Op. cit.*, pp. 422-423.

(30) *Apud Idem, Ibidem*, p.627, n. 1684.

(31) Cf. §13 dos estatutos, publicados por ANTONIO DELGADO DA SILVA, *Op. cit.*, Vol. 1763-1774, pp. 632-639.

(32) Muitos dos dados estatísticos apresentados revelam algumas divergências relativamente ao estudo feito por ANTÓNIO CARREIRA, «A Companhia de Pernambuco e Paraíba – alguns subsídios para o estudo da sua acção», *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, n.º 11, 1983, p.60. Tal facto decorre, essencialmente, da despistagem de homónimas que efectuamos.

No conjunto dos 419 subscritores das 3400 acções, o lote que mais se destacou foi, contudo, os que chegaram às 10 acções: 127 ao todo; acima daquele montante, apenas 69 personalidades aplicaram capitais. Quer isto dizer que, aproximadamente 46,7% dos titulares desta sociedade ficaram em condições de obter as vantagens mais distintivas que ela podia oferecer.

Desde o início das vendas, houve a preocupação de facilitar os investimentos, depois dos escolhos resultantes da experiência da Companhia Geral do Grão-Pará. No caso da Pernambuco e Paraíba, seguiu-se uma prática já encetada com a Companhia das Vinhas do Alto Douro. Consistiu em permitir que se comesçasse por entregar apenas metade do capital necessário para obter o número de apólices pretendidas, deixando o resto para satisfazer num período posterior. Eram as «meias acções»⁽³³⁾, que mais tarde os interessados deviam fazer passar a integrais para terem o estatuto de proprietários destes títulos. Enquanto estivessem apenas empatados em acções não completas não o tinham. Ao encerrar as vendas previstas nos estatutos, as meias acções deixaram de ser permitidas depois de Dezembro de 1763⁽³⁴⁾: os seus possuidores ou completavam o valor em débito ou viam o seu somatório de papéis reconvertido a metade.

Para todos os efeitos, esta modalidade de aquisição facilitou a compra de 10 apólices. Foram vários os indivíduos que investiram até esse patamar que se socorreram do mecanismo em causa. Houve até trespases de meias acções⁽³⁵⁾, sem que tal circunstância viesse posteriormente a afectar a condição de «accionista originário» de quem as adquiriu, designadamente para obter dispensa de mecânica na Mesa da Consciência e Ordens. Se a subscrição de meias acções era uma realidade de certa forma provisória (era uma espécie de reserva), não seria de esperar um resultado muito diferente.

Outra forma de facilitar a aquisição de apólices foi a possibilidade de pagar em géneros e em navios, quer o pretendente fosse pleno proprietário do mesmo, ou detentor de uma parcela na embarcação⁽³⁶⁾. Deram-se também regalias no que

(33) Sobre esta prática, cf. RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *Op. cit.*, pp. 540-551.

(34) Em Outubro de 1763, uma carta da Junta desta Companhia anunciava a intenção de encerrar a subscrição de títulos em Dezembro de 1763 e o repartir dos lucros já no início do ano imediato. Estas duas circunstâncias terão desencadeado uma forte procura de apólices e a normalização das situações pendentes – cf. *Idem, Ibidem*, p.484. Só entre Novembro e Dezembro de 1763 foram subscritas 47,7% das acções.

(35) Cf. ANTT-AHMF, *Companhia de Pernambuco e Paraíba*, L.º 322, fl. 108, 114-116, 117.

(36) Cf. o § 54 do estatuto da companhia publicado por ANTÓNIO CARREIRA, *Op. cit.*, p. 299; *Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo em Portugal de Maio de 1747 a Setembro de 1810*, 3.ª ed., Lisboa, Fenda, 1992, § 58. Sobre indivíduos que usaram os navios para adquirirem acções, cf. JOSÉ MENDES DA CUNHA SARAIVA, *Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*, Lisboa, Publ. do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1941, pp. 10-11.

respeita à lotação e ao pagamento dos 4,5% de décima para quem adquiria pelo menos 5 acções (37). Permitia-se ainda que as acções pudessem ser vinculadas, como outros bens quaisquer e que «os dinheiros pertencentes a Vínculos, Morgados, ou Capelas, destinados para se empregarem em bens, que hajam de ser vinculados, ou para se darem a interesse, enquanto se não fazem os referidos empregos, possam os Administradores de Morgados, e Capelas, entrar com eles nesta Companhia» (38). Pelos mesmos estatutos, as apólices podiam ser transformadas em «*Fideicomisso* temporal, ou perpétuo, doação *inter vivos*, ou *causa mortis*, e outros semelhantes, fazendo as vocações, e usando das disposições, e cláusulas, que bem lhes parecerem. As quais todas Vossa Majestade há por bem aprovar, e confirmar desde logo, de seu moto próprio, certa ciência, poder real, pleno, e supremo, não obstantes quaisquer disposições contrárias, ainda que de sua natureza requeiram especial menção» (39). Deste modo, algumas acções foram constituídas em tenças para religiosas (40), dotes (41) e capelas, entre outras situações. Acentuava-se, desta forma, o carácter de valor financeiro que estes papéis tenderam imediatamente a assumir.

Ao todo, cerca de 35% dos subscritores originários desta agremiação foram cavaleiros da Ordem de Cristo. Alguns já o eram quando investiram na Companhia de Pernambuco e Paraíba. Outros tantos, não tiveram dificuldades em ultrapassar as habilitações porque nenhum defeito foi apurado pela Mesa da Consciência nas suas pessoas e antepassados, com os critérios que se usavam na época.

Do total dos accionistas da Companhia de Pernambuco e Paraíba que foram cavaleiros, cerca de 29%, isto é 42 indivíduos (42), socorreram-se claramente dos privilégios proporcionados pela compra de acções equivalentes ou superiores a uma dezena nesta agremiação. Foi graças a essa qualidade que conseguiram obter a anuência do Tribunal das Ordens. Outros 8, referiram a posse de títulos na do

(37) Cf. o § 46 do estatuto da companhia publicado por ANTÓNIO CARREIRA, *Op. cit.*, p.297.

(38) § 57 – *Ibidem*, p. 300.

(39) *Ibidem*.

(40) Cf. ANTT-AHMF, *Companhia de Pernambuco e Paraíba*, L.º 442, fl. 235 (acção em nome de Francisco Gomes Loures, morador na cidade da Baía).

(41) Cf. *Ibidem*, L.º 440, fl. 143v.

(42) Excluiu-se deste cômputo Inácio Pedro Quintela, por não nos ter sido possível localizar a sua habilitação à Ordem de Cristo. Como este tabaqueiro era também dos primeiros accionistas da Companhia do Grão-Pará (cf. MANUEL NUNES DIAS, *Op. cit.*, Vol. I, p. 231), talvez tenha sido por esse facto dispensado das mecânicas que tinha. Sobre este tabaqueiro, que também obteve a mercê da insígnia por renúncia (cf. ANTT, *Mercês de D. José*, L.º 12, fl. 276v), cf. *Recordações de Jacome Ratton...*, cit., § 62, *passim*; JORGE BORGES DE MACEDO, *A situação económica no tempo de Pombal: alguns aspectos*, 3.ª ed, Lisboa, Gradiva, 1989, p. 108; JORGE MIGUEL VIANA PEDREIRA, *Op. cit.*, p.161, *passim*. Foram também excluídos outros 2 indivíduos que adquiriram menos de 10 títulos e conseguiram a dispensa através das acções paternas.

Grão-Pará, mais antiga (parte da elite tabaqueira estava incluída neste conjunto); noutro caso, foi invocada a das Vinhas do Alto Douro, pois só dois anos depois de feitas as provanças para o hábito o mesmo indivíduo viria a adquirir 10 acções na Companhia de Pernambuco e Paraíba (43).

Em geral, estes processos de habilitação eram até mais rápidos do que os equivalentes na mesma época e nos quais o candidato não podia gozar deste tipo de privilégio. Muitos resolviam-se em meses, não obstante o habilitando ser portador de várias mecânicas na sua genealogia, e mesmo no seu passado individual.

Ser titular de 10 apólices era tão importante que muitos pretendentes quando iniciavam as habilitações na Mesa da Consciência, ao apresentar os dados da respectiva genealogia para as averiguações, referiam imediatamente esse atributo. Muitos entregavam ao mesmo tempo a certidão comprovativa da compra feita. Mesmo diversos habilitandos, cujos processos não vieram a apurar a existência de trabalho manual em nenhum dos inquiridos, optaram por este tipo de comportamento, ao solicitarem as respectivas provanças. Talvez o receio de trajectórias dúbias quanto à limpeza de ofícios, ou relativamente à interpretação fornecida pelas testemunhas e comissários das habilitações, os levasse a isso. Seria uma forma de precaver as surpresas que os interrogatórios pudessem revelar.

Na mesma época, só estar inscrito entre os familiares do Santo Ofício gozava de um estatuto equivalente. Era também uma qualidade que os candidatos tinham a preocupação de mencionar ao pedirem as habilitações na Mesa da Consciência, pois sabiam ser uma adjuvante no desenrolar do processo.

Quando havia mecânicas, a certidão comprovativa da titularidade das acções era fundamental para o despacho das provanças. Emitia-a a Junta que administrava a sociedade de Pernambuco e Paraíba, como faziam as restantes agremiações que usufruíam dos mesmos privilégios.

Para ser aceite pela Mesa da Consciência, este último documento tinha apenas a validade de um ano. Havia a hipótese de entretanto o candidato ter transaccionado os seus papéis ou ter perdido a plena titularidade dos mesmos, fosse por sequestro, penhora, embargo ou outra causa, e apenas eram válidos para o efectivo accionista de origem (44), conforme se consagrara no alvará de 10 de Fevereiro de 1757, já citado.

(43) Tratava-se de Francisco Martins da Luz, natural do termo de Guimarães, que concluiu a sua habilitação em 1761 (cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra F, Mç. 8, doc. 8).

(44) Sobre estas questões da validade, cf. como paradigmática a habilitação de José Alvares Bandeira - *Ibidem*, Letra J, Mç. 27, doc 7.

3. Ser accionista de dez ou mais apólices tendeu a ser lido por muitas testemunhas e comissários das habilitações das Ordens Militares como mais um indicador de riqueza, com particular destaque na área do Porto. Por exemplo, em Agosto de 1762, João Frutuoso Carneiro, homem de negócios, de 60 anos, ao ser interrogado sobre João Rite de Araújo, declarou: «sempre se tratou o Justificante e a sua Caza gravemente Com seus Criados e esCravos (...) para o Seu servisso, por ser abundante de cabedais e tanto que nas Companhias de Vinhos do Alto douro, e de Pernambuco tem des mil CruZados Em cada huma» (45). No mesmo ano, também no Porto, no inquérito sobre Domingos Francisco Guimarães, a primeira testemunha depois de narrar como o habilitando viera da sua terra natal para a cidade portuense no intuito de ser enviado para a Baía, afirmava a dado passo: «o tomou para caixeiro Manuel Chamus, casa de Negocio grande Françesa donde Casou fazendo Seu negocio para o Norte e Brasil de Sorte que hoie he dos principais desta Praça e aSionista das Companhias do Alto Douro e Pernambuco» (46). Nos critérios locais, ser accionista era um referente que ombreava muitas vezes com a inclusão entre os principais da esfera mercantil da cidade.

Como a Companhia de Pernambuco tinha uma direcção no Porto é natural que tivesse produzido um eco especial naquele burgo. Por outro lado, desde 1756, a Companhia dos Vinhos era uma realidade com forte presença na área e entre os seus filiados contava-se muita gente nobre (47).

A maioria dos accionistas da Companhia de Pernambuco e Paraíba pertencia, contudo, a Lisboa, pelo menos no que respeita a moradas. Aliás, estas últimas, entre os accionistas dispensados pelas 10 acções, concentravam-se exclusivamente em Lisboa, Porto e Brasil, com uma única excepção: Domingos Luís da Costa, Consul da Nação Portuguesa em Haia, para onde lhe foi dirigida a provisão de lançamento da insígnia em 1764 (48). No âmbito português da segunda metade do século XVIII, os três espaços citados eram os fulcrais em termos de mobilidade ascendente.

No que respeita ao local de nascimento dos 42 indivíduos referidos, cerca de 45% nasceram nas comarcas de Entre Douro e Minho e 35,7% na zona de Lisboa e termo envolvente. Neste caso, o peso do Brasil era fugaz (aí nasceram apenas 2 cavaleiros) (49). Na geração dos pais, a relevância do Douro e do Minho

(45) *Ibidem*, Mç.22, doc. 10.

(46) *Ibidem*, Letra D, Mç. 5, doc. 7.

(47) Cf. SUSAN SCHNEIDER, *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto: dependência e subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Regra do Jogo, 1980, p. 65.

(48) Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 277, fl. 211v-212.

(49) Francisco Aurélio Teixeira e Tomé Correia de Araújo.

era ainda mais forte, pois aí foram baptizados mais de metade dos progenitores. As zonas de Guimarães e Barcelos eram das mais assinaladas.

A maioria ds accionistas em estudo terão feito o percurso típico de migração na adolescência das comarcas rurais do Minho, donde eram oriundos, para as cidades do Porto e Lisboa, muitas vezes com uma passagem pelo Brasil. Em muitos casos, foram já os pais a efectuar esta deslocação, tendo os filhos nascido em meio urbano, sobretudo em Lisboa. Tratava-se da trajectória comum do homem de negócios da segunda metade do século XVIII⁽⁵⁰⁾. Aliás, quando efectuaram as respectivas habilitações, destinadas ao hábito de Cristo, eram quase todos negociantes do grosso trato. As excepções eram de apenas sete casos: dois estudantes, dois indivíduos sem ocupação, um procurador de causas, um referido apenas como «capitão de mar e guerra» e um outro identificado como tenente da cavalaria auxiliar no Brasil.

Note-se que, dos 100 grandes homens de negócio da Praça de Lisboa, no período pombalino⁽⁵¹⁾, 50 investiram na Companhia em análise e destes últimos, 14 obtiveram dispensa de officios graças ao referido empreendimento. Os citados 50 indivíduos adquiriram cerca de 30,6% das apólices; apenas quatro fizeram aplicações inferiores a 10 títulos. A Pernambuco e Paraíba não seria, contudo, no plano dos seus accionistas fundadores, um reduto exclusivo de grandes negociantes ou de gente muito rica, se forem excluídos os corpos directivos⁽⁵²⁾.

No conjunto dos 42 indivíduos acima considerados, o apuramento das mecânicas feito pela Mesa da Consciência apresentava a seguinte distribuição:

na própria pessoa	38 casos
no pai	35 »
no avô paterno	28 »
no avô materno	28 »

Estes dados são surpreendentes. No relativo aos pais e aos avós só são compreensíveis tendo em linha de conta que muitos destes ascendentes foram lavra-

⁽⁵⁰⁾ Sobre estas trajectórias, cf. JORGE MIGUEL PEDREIRA, «Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais», *Análise Social*, Lisboa, 116-117, 1992, pp. 407-440; *Idem*, *Os homens de negócio da praça de Lisboa...*, cit., pp. 192-241.

⁽⁵¹⁾ Sobre estes 100 negociantes, cf. *Idem*, *Ibidem*, pp. 164-167.

⁽⁵²⁾ Jorge Borges de Macedo, ao analisar as grandes companhias pombalinas em geral, fez realçar a posição contrária: que estas companhias beneficiaram apenas os grandes negociantes – cf. *Op. cit.*, pp. 63-117. Em abono da constatação apresentada no texto, cf. JORGE MIGUEL VIANA PEDREIRA, *Op. cit.*, maxime pp. 110-112, 161-164.

dores (sobretudo os avós) e desde 1723, o Tribunal das Ordens deixara de considerar mecânico quem cultivava terras próprias⁽⁵³⁾. No seu conjunto, estas incidências revelam de forma inequívoca o largo predomínio de uma nobilitação recentíssima.

A mecânica mais vulgar no próprio candidato era a ocupação de caixeiro no início de actividade. O tipo ideal de habilitando nestas circunstâncias começara a sua vida profissional quando chegara ao meio cidadão através do referido exercício numa mercearia, depois conseguira estabelecer a sua própria loja, tendo passado depois ao negócio por grosso, muitas vezes de exportação e re-exportação, nomeadamente para o mercado brasileiro. Geralmente, quando se investia nas Companhias e no hábito, já se atingira esta última fase.

Não seria por acaso que o grupo etário mais corrente era o da faixa dos 40 anos, logo seguido da década seguinte. A insígnia só era atingível numa fase avançada do itinerário individual: quando se chegara a «homem de negócios» e se passara a disfrutar de rendimentos capazes de permitir uma vida «à lei da nobreza». Diversas habilitações indicam com toda a clareza essa rápida mudança do estilo de vida. Um exemplo paradigmático, entre vários outros, poderá ser o de Domingos Mendes. Viera da comarca de Guimarães para Lisboa, para casa de um parente, que tinha uma mercearia. Neste estabelecimento foi caixeiro e depois teve a sua, onde vendia pessoalmente. Em finais de 1763, nos interrogatórios das suas provanças, registou-se o seguinte testemunho sobre a loja do habilitando: «...e a largou haverá dois o tres annos emtrando a Ser homem de negocio e Comersiar em Trigos e farinhas em que tem adiquirido cabedal com que se pos com Sua Sege a bolea e grande tratamento»⁽⁵⁴⁾. Este tipo de metamorfose, salvo raras excepções, tendia a ocorrer antes do candidato começar a pensar nas provanças destinadas ao hábito.

A segunda mecânica mais frequente a manchar os inícios de vida do próprio pretendente eram actividades ligadas a navios, como piloto e mestre de embarcações. Correspondiam, porém, a uma percentagem muito menor de habilitandos, quando posta em paralelo com os caixeiros. No entanto, era também um desempenho a partir do qual muitos chegaram a negociantes por atacado. As viagens marítimas intercontinentais permitiam um fácil envolvimento com o comércio colonial muito lucrativo, designadamente o de Angola e sobretudo o do Brasil. Em muitas situações, a transição fazia-se através do comissariado.

As actividades mais comuns entre os pais destes indivíduos foram as artesanais, logo seguidas das ocupações ligadas à terra. O comércio ocupava apenas o

⁽⁵³⁾ Cf. FERNANDA OLIVAL, *Op. cit.*, pp. 368-369.

⁽⁵⁴⁾ ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra D, Mç. 5, doc.4.

terceiro lugar, o que seria revelador da diminuta frequência de genealogias de comerciantes em Portugal.

Todavia, na geração dos avós, o quadro mais banal eram profissões associadas à agricultura, seguida de desempenhos no sector do artesanato, vindo o comércio também num distante terceiro lugar. Nota-se, assim, em termos estatísticos, na análise retrospectiva de trajectória ascendentes, uma tendência para a deslocação geracional da agricultura para o grupo dos mesterais e destes dois para o comércio. Em alguns âmbitos desta última esfera, tornava-se possível capitalizar mais valias que ocasionavam a mudança no padrão de vida. Passava aquela pelo abandono do trabalho directo e pelo recurso a cavalos, escravos e criados, até como meio de ostentação.

Com muita frequência, em meados do século XVIII, o sucesso na transição para actividade comercial mais lucrativa envolvia o Brasil. Não seria, contudo, indispensável pisar as terras da colónia americana – apenas cerca de 36% destes habilitandos o fez; bastava equacionar os fluxos comerciais naquela direcção.

4. Da prosopografia realizada destacam-se as fortes preocupações honoríficas destes homens.

Cerca de 40% deles quando trataram das provanças destinadas ao hábito de Cristo já eram familiares do Santo Ofício. Certamente, como não tinham entraves na limpeza de sangue, fora-lhes mais fácil começar pela distinção inquisitorial, que não averiguava com rigor questões decorrentes de ofícios. Esta postura revelava o quanto tinham consciência da sua genealogia de ocupações e dos obstáculos que esta representava.

Nenhum destes accionistas recebeu a mercê do hábito por serviços próprios. Praticamente todos eles a compraram, pois só houve uma excepção: a do rico tabaqueiro Policarpo José Machado⁽⁵⁵⁾, que alcançou a mercê através de um cunhado desembargador. Tratava-se de Manuel José da Gama Oliveira, agravista da Casa da Suplicação que, por «alguns justos motivos» que se desconhecem, terá conseguido esta distinção para o cunhado⁽⁵⁶⁾. No entanto, apesar do vínculo de parentesco implícito nesta transmissão não é de excluir que ela tenha sido de alguma forma onerosa.

Em 66,6% dos casos, a compra desta mercê foi feita a um militar, os vendedores de hábitos por excelência deste período. Nestas transacções evidenciavam-se

(55) Sobre Policarpo José Machado, cf. *Recordações de Jacome Ratton...*, cit., §§ 27, 62, *passim*; JORGE BORGES DE MACEDO, *Op. cit.*, p. 109; Jorge Miguel Viana Pedreira, *Op. cit.*, pp.148, 158, 163, *passim*.

(56) Cf. ANTT, *Mercês de D. José*, L.º 7, fl. 363v.

os militares oriundos do Alentejo, muitos deles destacados em Lisboa e arredores no limiar dos anos de 1760. Logo depois, 16% dos direitos a estas insígnias foram comprados a Mazaganistas, também uma situação vulgar na época em apreço ⁽⁵⁷⁾. Os demais vendedores, embora identificados, eram menos «típicos».

Se a compra foi em si mesma relevante, ao salientar as preocupações com o *cursus honorum* que cada um deles tinha, há ainda outro ponto a realçar nesta busca venal da mercê: a fase em que foi feita a aquisição. Pondo de lado 8 indivíduos, todos os outros conseguiram a portaria com a renúncia do hábito num tempo posterior à compra efectiva das acções. Quer isto dizer que, muito provavelmente, para larga maioria, era o facto de ser accionista de dez ou mais apólices que suscitava a procura da mercê do hábito. Como estes homens não tinham serviços remuneráveis pela Coroa, só lhes restava a alternativa do mercado de hábitos. Encontrava-se este no seu período auge nos anos 60 do século XVIII, em larga parte fruto da complacência do centro político, pois sem o acordo régio não era possível alienar a mercê da insígnia.

A ser assim, é de admitir que a oferta da dispensa automática da impureza de ofícios, em grande medida, despertava o apetite pelo hábito. Do ponto de vista da ascensão, era esse passado com trabalho manual o principal obstáculo a superar por muitos deles e as acções destas companhias passaram a resolvê-lo de modo rápido, sem os inconvenientes de negociar duramente com os Deputados da Mesa da Consciência e/ou com a própria realeza.

Nalguns casos, a compra das apólices foi feita de modo intencional, para resolver os dilemas das habilitações há muito tempo em curso sem serem favoravelmente despachadas. Seguramente, 4 dos 8 indivíduos, que adquiriram os títulos da Companhia de Pernambuco e Paraíba em fase posterior à da data da portaria com a mercê do hábito renunciada, fizeram-no por esse motivo. Por exemplo, Francisco Aurélio Teixeira, natural de Santos, no Brasil, conseguiu a portaria da insígnia em 1742, por renúncia do Lente de Medicina, Manuel Dias Ortigão. Quando começaram as provanças, em 1746, tinha cerca de 25 anos e era estudante da Universidade de Coimbra. Os interrogatórios vieram a revelar diversas mecânicas: o pai, nascido no Porto, fora como comissário para o Brasil; o avô paterno empregara-se como criado de servir enquanto viveu na cidade portuense e que em Lisboa fora cabouqueiro, sapateiro remedão e mais tarde partira também como comissário de fazendas rumo ao Brasil, onde se tornou homem de negócios; a avó paterna, além de ter sido filha de pobres, serviu de criada (guardava inclusive o gado e sachava milho), vendeu carvão e chegou a ter loja aberta de castanhas

(57) Sobre este mercado, cf. FERNANDA OLIVAL, *Op. cit.*, pp. 245-289.

cozidas e assadas em Lisboa; o avô materno, nos primeiros anos que morou em Santos, fora marinheiro de uma «sumaca», depois passara a taberneiro e quando ficou muito velho «vivía de esmolos, em cujo estado morreo»⁽⁵⁸⁾. Até 1759, Francisco Aurélio Teixeira litigiou com o Tribunal das Ordens, fez propostas e contra-propostas de modo a relevar as mecânicas: em 1750 alegava que era bacharel formado e apto a servir nos «lugares de letras», chamava a atenção para os serviços do professor que lhe renunciara o hábito e dispunha-se a pagar 4 marinheiros para a Índia; no ano seguinte, lembrava que o avô paterno morrera numa peleja naval contra franceses, considerava injusto «perder o produto que deu pela Renúncia do hábito» e aumentava os marinheiros que podia oferecer para 6; em 1752, passava-os para 8; em 1759, prestava-se a pagar 480.000 réis para as despesas da Mesa da Consciência, se lhe fosse concedida a dispensa, não obstante ter perdido a sua casa na sequência do Terramoto. Nenhuma destas petições foi bem sucedida. Os deputados do Conselho das Ordens ou mostraram-se negativos ou exigiam sempre valores mais altos. Só quando, em 10 de Dezembro de 1759, liquidou o pagamento de dez acções da Companhia de Pernambuco e no dia seguinte obteve a certidão respectiva, viu resolvido o seu problema. Em Janeiro de 1760, foi considerado hábil.

Baltazar dos Reis, por exemplo, conseguiu a mercê do hábito em Fevereiro de 1762. Comprou doze apólices em Julho do ano seguinte, mas só em Outubro desse ano permitiu que se iniciassem as provanças. Quando se dirigiu à Mesa da Consciência para indicar a sua genealogia, foi dos que se apresentou logo como familiar do Santo Ofício e accionista. Certamente quis jogar pelo seguro, tanto mais que ele próprio já fora sirgueiro e comissário para o Brasil em navios próprios⁽⁵⁹⁾. Não pretenderia correr riscos e por essa razão terá protelado as inquirições.

Não seria em vão que vários habilitandos entregavam na Mesa da Consciência um exemplar do alvará régio de 10 de Fevereiro de 1757, impresso avulso, e, em casos mais esporádicos, um exemplar dos estatutos da Companhia de Pernambuco e Paraíba, chamando a atenção para a dispensa automática. Estes documentos, sobretudo o primeiro, tinham grande valor neste universo social de enriquecidos de fresca data. Constituíam um verdadeiro estandarte que garantia as suas pretensões.

5. O tipo ideal de homem de negócios promovido a não mecânico neste período equivalia a alguém que aparentava viver dos seus rendimentos sem se

(58) ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra F, Mç. 7, doc. 17.

(59) Cf. *Ibidem*, Letra B, Mç. 5, doc. 5.

sujar com o trabalho, ou seja, ombreava com o proprietário agrícola que vivia da renda das suas terras. A diferença estava apenas na natureza do bem que gerava os proventos: num caso os imóveis rústicos e urbanos, e noutro o jogo de trocas à distância e de mera circulação de dinheiros.

Em grande medida, as habilitações das Ordens Militares, e até as apuradas pelo Desembargo do Paço, contribuía fortemente para cimentar este quadro ideal do repúdio pelo trabalho feito com as mãos e do apego ao aparato como estilo de vida modelar.

A característica marcante das 42 biografias em análise era precisamente terem chegado muito recentemente à condição de vida nobre. Saliente-se que, nalguns casos, a fronteira mal fora transposta ou ainda estava em vias de o ser. Talvez como nenhum outro grupo, os accionistas que aproveitaram a dispensa automática demarcavam-se por esse facto. Na mesma época, enquanto a larga maioria dos pretendentes ao hábito de Cristo já abandonara a condição de plebeu há mais tempo, salvo excepções pontuais, eis aqui um conjunto bem visível de pessoas de muito fresca extracção. Provavelmente será difícil identificar outro grupo com o mesmo cunho de modo tão fácil e imediato. O alvará de 10 de Fevereiro de 1757 assim o permitia. Note-se que, na realidade, este agregado não se limitaria aos que apostaram nas primeiras vendas da Companhia de Pernambuco e Paraíba; é verosímil que, na segunda metade do século XVIII, comportasse também indivíduos filiados noutras companhias, designadamente na das Pescas do Algarve – que urge estudar nesta perspectiva –, além de alguns filhos e netos de accionistas de todas as companhias pombalinas em geral. Do ponto de vista numérico, não se circunscreveria apenas a um universo de 40 e poucas personagens, ao contrário do que possa parecer.

Nalguns casos, a Mesa da Consciência ao vigiar as condutas, através das provanças, não deixava de assinalar alguma incerteza quando à mudança de estatuto, muitas vezes por ser tão fresca, tão ténue ou até repentina. Isto apesar do investidor estar na posse legal das 10 acções fundadoras que lhe permitiam passar as habilitações sem incómodos. Analisem-se duas situações bem explícitas.

Em 9 de Dezembro de 1763, Francisco Ferreira Rocha, familiar do Santo Ofício desde 1748⁽⁶⁰⁾ e negociante, comprou 6 acções da Companhia de Pernambuco e Paraíba; vinte dias depois, pagou mais quatro. Em 2 de Setembro do ano seguinte, conseguiu uma portaria com a renúncia do hábito de Cristo. Transmitira-lho um mazaganista, que tinha solicitado à Coroa a faculdade de renunciar para poder reconstruir a sua casa, destruída pelo sismo de 1755. Quando foram

(60) Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 70, diligência 1292.

feitas as habilitações de Francisco Ferreira Rocha, com início em Maio de 1765, rapidamente a Mesa da Consciência lhe apontou um vasto rol de mecânicas: o próprio candidato aprendera o ofício de sapateiro com o pai e servira de andador e de servente da Irmandade de S. Crispim da Sé de Braga, donde era oriundo; antes de embarcar para o Brasil, em Lisboa, exercera a ocupação de caixeiro de um loja de fancaria e de uma outra de mercador; o pai fora sapateiro com loja aberta ao público; a mãe tecedeira; o avô paterno ocupou-se como espingardeiro e a mulher, na infância, criara-se como enjeitada em casa de um «vendeiro», depois passara a criada de servir numa estalagem e, por fim, a tecedeira; o avô materno viveu dos seus bens, mas a avó materna fora criada, lavadeira, além de ter vivido «pedindo andando aos Recados para Se poder aLementar» (61).

Apesar deste panorama, a Mesa da Consciência admitia resignar-se perante a condição de accionista, tanto mais que o habilitando ergera essa bandeira logo ao apresentar a sua genealogia no Tribunal. Havia, contudo, na portaria da renúncia do hábito, uma cláusula que fez vacilar o conjunto dos deputados: quando a Coroa autorizara a hipótese de alienação, exigira que o novo candidato à mercê não necessitasse de dispensa. Face a estas circunstâncias, a Mesa da Consciência quis saber «o dia mês e anno, em que o Justificante Se intereçou com cada huma das des aççoins <e se nelas tem alguma seção>». Ao inquirir sobre estas minúcias, qual era o objectivo do Conselho de Ordens? Saber se o habilitando quando obteve a renúncia já era nobre por ter previamente adquirido as acções fundadoras, e se entretanto manteve a titularidade das mesmas, ou se não o era por ter alcançado primeiro a renúncia, ainda na condição de pleno mecânico, sem ter direito ao estipulado no alvará de 10 de Fevereiro de 1757. A ter acontecido esta última possibilidade, a renúncia nem sequer era válida. Eis o teor da consulta que contribuiu para encerrar o caso:

«Leose a certidão passada pello secretario da companhia geral de Pernambuco, e Parahiba e por ella consta que o Justificante Se intereSou com des açoens originarias em deZembro de 1763 Sem que nellas tenha pinhora Seção, ou embargo pello que parecia lhe devião aproveitar na forma do Alvara de des de Fevereiro de 1757 em que Sua Magestade ha por nobres aos que assim forem intereSados com des aççoins, e como o Justificante quazi hum anno antes da Portaria porque Sua Magestade lhe fes merce do habito em 2 de Setembro 1764 Tempo em que ja o Justificante por interesado gozava do privilegio de nobre, esta nos termos de não comprehender as palavras da Portaria (...), mas porque este negocio depende todo da intiLigencia que se deve dar à merce que S.Mage.

(61) ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra F, Mç.12, doc. 12.

foi Servido fazer ao Renunciante da qual depende a validade, ou nulidade da Renuncia; E ainda que a Meza Se inclina que a Renuncia esta valida pois ao tempo dela não necessitava o Justificante de dispença porque estava ja noblitado por força do Referido Alvara, Comtudo a mente de S.Magestade como Princepe Supremo, Só a S.Magestade pertence declarar» (62).

Como neste caso a compra das acções fora anterior à do hábito com a referida exigência, tudo acabou em bem: em 3 de Junho de 1766, Francisco Ferreira Rocha alcançava a portaria de lançamento da insígnia (63). Destaque-se uma vez mais a fronteira clara estabelecida pelo momento de aquisição dos dez títulos. Definia um antes e um depois, mas mesmo assim circunstancial, pois quem tivesse entretanto perdido o direito pleno aos dez papéis, perdia a transmutação indicada.

Na linguagem da Mesa da Consciência, o alvará de 10 de Fevereiro nobilitava, permitia que homens com passado mecânico fossem feitos nobres, às vezes por tempo limitado. Deste modo, torna-se claramente manifesto o quanto a nobreza que as Ordens Militares sancionavam em Portugal equivalia apenas a limpeza de ofícios, e não a fidalguia com pressupostos de hereditariedade; era, por isso, um quesito mais fácil de ajustar através da intervenção do monarca enquanto Mestre das Ordens ou de outros jogos e estratégias.

Mesmo assim, desde 1748, pelo menos, ou seja, desde que Francisco Ferreira Rocha se habilitara a familiar do Santo Ofício, era já tido como «homem de negócios». No entanto, no início desse processo escrevia um dos notários inquisitoriais: «Vive limpamente de Seu negoCio que fas para o Brazil para onde embarca, e na frota passada levou bastante fazenda Com SoCiedade no negoCio, e dizem terá mais de tres, ou quatro mil Cruzados, e Com meynos de adquirir Cabedal» (64). Seria sobretudo um comissário de fazendas que progressivamente passou a movimentar apenas géneros por sua conta, vinculando-se também à Praça de Lisboa, como revelam as testemunhas abordadas em 1765 (65), data na qual já figurava como verdadeiro negociante do grosso trato.

Na segunda situação que se pretende narrar, o quadro era um pouco diferente: havia fortes suspeitas que a ligação à actividade considerada mecânica se mantinha no momento das provanças. Veja-se o enredo.

(62) *Ibidem*.

(63) Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 286, fl. 393-394v.

(64) Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 70, diligência 1292 – informação de 26 de Janeiro de 1748.

(65) Cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra F, Mç. 12, doc. 12 – interrogatório em Lisboa. Note-se que, nas provanças do Santo Ofício, o vocabulário relativo às ocupações seria menos preciso no que respeita ao estatuto social das actividades. Naquelas não se inquiria com grande profundidade esta questão: não era um requisito básico para ser familiar.

Manuel Gonçalves de Sá começou a sua habilitação em Dezembro de 1767, quando contava cerca de 54 anos. Feitas as diligências necessárias no termo de Barcelos, donde todos eram naturais, e em Lisboa, onde morava o pretendente, o resultado cifrou-se em várias mecânicas. Os avós paternos eram os únicos ilibados porque foram lavradores que viviam das suas fazendas. Quanto aos restantes, imputava-se-lhes o seguinte: os avós do lado da mãe viviam do lucro de tabernas de vinho, a par de alguns bens; os pais subsistiam uma pequena parcela do ano dos bens que tinham, e demais tempo do ofício de carpinteiro do pai (fazia carros e gamelas que vendia nas feiras). No que respeita ao próprio candidato, escreveu o comissário de Lisboa, em Janeiro de 1768: «Teve nesta cidade huma Logea de Fancaria, que pôs sendo já homem; nella vendeu peSsoalmente alguns Annos, e largandoa foi ser caixeiro da Casa de Negocio do Consul de Suecia, donde sahio para por Logea de Ençarcia, breu, e mais generos annexos, que conServa, e em que inda peSsoalmente aSsiste, humas Vezes vestido em corpo, outras de Roupão e Capote: E como nella tem caixeiro, não achamos quem nos diceSse se inda Em alguma occazião peSsoalmente vende» (66).

O alvará de 10 de Fevereiro de 1757 estabelecia que o usufruto do privilégio de nobres, ocasionado pela compra das dez acções, garantia a dispensa de mecânica para receber o hábito apenas de forma condicional: «Com tanto, que ao tempo, em que os houverem de receber, não tenham exercicios incompativeis com a Nobreza». O mesmo rezava o parágrafo 43 dos estatutos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Como Manuel Gonçalves de Sá aparentava manter o exercício manual, a Mesa da Consciência optou por mandar reperguntar as testemunhas com um fito específico: «Se o Justificante vende, ou mostra actualmente por si, os generos da Sua Loga», ou seja, havia gestos imediatamente conotados com a mecânica no espaço mercantil. Esperava-se que quem passava a nobre deixasse de aparecer na loja, fazendo-se substituir por caixeiros; se comparecia, devia ter um comportamento particular, adequado à sua condição, sob diferentes pontos de vista.

Feitos os novos interrogatórios, constatou-se que os inquiridos tentaram ser relativamente dúbios: «há annos tem caixeiro para a venda dos ditos generos: Mas inda actualmente aSsiste nella vestido em corpo conversando com os amigos, e fazendo os preços, e cobranças dos generos que o caixeiro vende; mas não tem visto que de tempos a esta parte os Mostre com a Sua mão: o que tem dito Sabe, por ter o conhecimento do Habilitando que declara, e hir algumas vezes conversar para a Sua Logea». Outra testemunha referia: «e se perSuade que não pegará

(66) ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra M, Mç. 24, doc. 10.

Nos generos para os mostrar, e pezar: tambem lhe Conhese hum filho que está caixeiro de huma Logea de mercador de lam e Seda». Uma terceira afirmava: «...posto que inda nella [loja] está muitas vezes o dono vestido em corpo, não vê que faça vendas, nem mostre os Referidos generos, mas tão Sómente escrever nos Livros, e Conversar com os amigos, e ver o que Se fas».

Nesta radiografia de precisão, as testemunhas realçavam atitudes e pequenos gestos, acompanhados ora de uma valorização positiva, ora do contrário. Depreende-se que o estar sem casaca, «em corpo», era um dos indícios de trabalho efectivo no interior do estabelecimento. A casaca criaria distância em relação às tarefas desenvolvidas naquele universo. Por outro lado, fixar os preços, receber o dinheiro, fazer registos em livros, supervisionar as ocorrências ou conversar com os amigos eram posturas quase superiores e dissociadas da labuta dos mecânicos. O mesmo seria dizer que o contacto directo das mãos com a mercadoria, fosse para exhibi-la ao potencial comprador, ou para a fraccionar e pesar, era fundamental para reputar o agente como não limpo de officios. No limite, observar o desempenho das mãos, o tipo de vestimenta corporal ou a rotina dos intervenientes no interior da loja seriam os parâmetros essenciais para estabelecer as distinções.

Perante o quadro traçado pelas testemunhas e o relatório do comissário, que destacava a indumentária com a qual o habilitando se apresentava na loja e o facto de ter um filho caixeiro, a Mesa da Consciência não o achou apto a beneficiar do privilégio das 10 acções.

Nos inícios de 1770, Manuel Gonçalves de Sá voltava a insistir: alegava ter deixado a loja nas mãos dos seus caixeiros havia três anos, quando se começara a habilitar; que tinha direito a usufruir do privilégio de accionista; que «Se trata á ley da Nobreza, he homem de negocio de grosso trato, como mostra pelo Conhecimento junto, he Moedeiro do Numero dos Cento, e quatro da Caza da Moeda, motivoz que Conduzem para o Conhecimento do Supplicante, e usar da Nobreza que Vossa Magestade Costuma Conceder».

Esta petição desencadeou novas averiguações sobre a actividade ocupacional do pretendente. Em Outubro de 1771, as testemunhas salientaram que o habilitando deixara a loja há cerca de 3 anos, tendo vendido muitos dos produtos que tinha à Companhia de Pernambuco e Paraíba, e que mudara também de casa (antes, a loja ficava na rés-do-chão do prédio onde habitava). Diziam também que passara a tratar de carregações de lã e linho, por atacado, para o Brasil. O estabelecimento do pretendente transitara para um vendedor de vinhos e depois passara a local de venda de bacalhau.

Mesmo assim, a Mesa da Consciência teve dificuldades em aceitar a mudança de estatuto do exercício de Manuel Gonçalves de Sá; duvidava se as comissões de fazendas que tinha podiam ser consideradas negócio por grosso. Só a entrega de

uma certidão de matrícula na Junta de Comércio, declarando-o inscrito por «Commerciante desta Praça», conforme estabelecia a lei de 30 de Agosto de 1770, pôs fim às inquietações dos deputados da Consciência.

Resolvida a maioria por dispensa régia, em 1772, Manuel Gonçalves de Sá viu encerrado este processo com aprovação.

Noutro caso do mesmo teor, a resistência ao abandono efectivo da ocupação tida como mecânica foi mais difícil. Provavelmente, o tipo de actividade exercida não seria indiferente nestas situações.

Nestas circunstâncias, José dos Santos Rodrigues, que também conseguira o hábito por compra, em 1760, ao iniciar as provanças, declarou «viver dos Seos negocios e fazendas» (67).

Feitas as habilitações, no termo de Leiria, onde ele e todos os ascendentes eram naturais, e em Lisboa, onde morava, a Mesa da Consciência deparou com inúmeras mecânicas. Ninguém da família escapara, a começar pelo candidato. José dos Santos Rodrigues fora criado do padre cura, «com o exercicio de lhe guardar as Egoas», antes de abandonar a sua terra; depois, veio para Lisboa, «em traje humilde», no dizer de uma testemunha. Amparou-o um cunhado, procurador de causas. Este, pô-lo a aprender o ofício de barbeiro, com um mestre. Sem que tivesse captado as habilidades dessa actividade, passou a ajudar o cunhado e acabou por substituí-lo, quando aquele transitou para um lugar de escrivão. Ao tempo das suas provanças mantinha-se nesse desempenho e recebia salário. De acordo com o relatório do comissário de Lisboa, em Novembro de 1760, «anda tractado deçentemente, e a Cavallo, e he chamado vulgarmente procurador de Cauzas»; não ia, todavia, às audiências, uma tarefa tida como ignóbil, e que mereceu a atenção do comissário (68). O pai e o avô paterno foram lavradores, os quais, com os seus arados e carros, serviam a quem lhes pagava; depois, os dois foram moleiros, a mesma ocupação que tinha o avô materno. Na Mesa da Consciência, as duas avós acabaram por ser consideradas «mulheres ordinarias que Se Servião de porta fora».

A primeira reacção do habilitando passou por salientar o seu cargo de administrador do Reguengo de Sacavém, o único serviço à Coroa que efectuava; disponibilizou-se também para fazer termo de deixar a procuradoria. A Mesa da Consciência, porém, não cedeu, atendendo ao facto do hábito ter sido renunciado e os impedimentos serem muitos.

(67) *Ibidem*, Letra J, Mç.85, doc. 7.

(68) Segundo apurou «os Procuradores de estimação mandavão fazer os Seus Requerimentos por outros» - *Ibidem*.

Face ao impasse, em Dezembro de 1763, José dos Santos Rodrigues subcreveu acções da Companhia de Pernambuco e Paraíba, em 2 lotes de cinco títulos de cada vez. O objectivo seria conseguir a dispensa automática da mecânica. No dia que obteve as últimas que necessitava, pediu também um documento comprovativo da posse, destinado ao Tribunal das Ordens (69). A Mesa da Consciência, no entanto, manteve a sua atitude negativa: o candidato não reunia as condições do alvará de 10 de Fevereiro de 1757 porque continuava com exercício incompatível com a nobreza.

Habitado a requerer, José dos Santos Rodrigues não parou de fazer petições. Em 1764, instava que abandonara a actividade havia três anos e que passara a viver das suas fazendas, numa sua quinta, na freguesia da Encarnação. Voltava a insistir que se fosse necessário assinaria termo como não tornaria a ser procurador de causas. A este pedido juntava vários documentos: uma certidão do seu pároco, a comprovar a sua nova morada e o seu estilo de vida; uma justificação, feita pelo Juiz Geral das Ordens, como já não era procurador e «vivia da sua fazenda»; uma certidão de uma das pessoas de quem tinha procuradoria a indicar que já não tratava das suas causas e outra de duas Irmandades pelas mesmas razões.

Perante estas provas, a Mesa da Consciência mandou efectuar uma diligência para apurar se efectivamente deixara o seu trabalho habitual. Ao comissário foi recomendado que inquirisse sobretudo escrivães e advogados, além de outras pessoas com notícias sobre o assunto. Quase todas as testemunhas confirmaram a sua mudança para a quinta e o abandono da ocupação, mas há muito menos tempo: 6 meses, dois meses, 15 dias; os seus constituintes corroboraram ter um novo procurador. Face a isto, a Mesa considerou-o capaz de receber a insígnia, em Fevereiro de 1764, visto finalmente reunir condições para beneficiar da dispensa através das 10 acções.

A 12 de Dezembro de 1766, José dos Santos Rodrigues, sem que se perceba porquê, fez trespasse dos seus títulos da Companhia, com todos os interesses, a favor do Desembargador José da Costa Ribeiro (70): já tinham cumprido os seus objectivos. Seguramente foram adquiridos apenas com o fito da dispensa.

No entanto, em Novembro de 1767, o escrivão da vara do meirinho da Mesa da Consciência procurava o cavaleiro José dos Santos Rodrigues para o obrigar a fazer termo, que lhe impunha a abdicação da procuradoria de causas (71). Esta,

(69) As primeiras acções foram subscritas no dia 2 e as últimas a 16 de Dezembro de 1763, data da certidão incluída nas habilitações – cf. ANTT, AHMF – *Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*, L.º 443, fl. 233-237; L.º 444, fl. 147-151.

(70) Cf. *Ibidem*, L.º 443, fl. 233v-237v; L.º 444, fl. 147v-151v.

(71) Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç.20, doc. 135.

como outras actividades da época, pela sua natureza, seria fácil de escamotear, daí a persistência, mesmo depois de ter sido armado cavaleiro e ter recebido o hábito.

Eis, assim, a marca fundamental dos accionistas dispensados pelas dez acções da Companhia de Pernambuco e Paraíba: o carácter recentíssimo da mecânica em gente com grandes pretensões a nobilitar uma riqueza também ela de fresca data. A compra das 10 acções, nestes casos, era muitas vezes feita a pensar nas oportunidades honoríficas que ofereciam. Na segunda metade do século XVIII, o investimento capitalista nem sempre seria um fim que valia por si mesmo; podia também ser feito por outros motivos, como os analisados.

Na mesma época, o dinheiro disponível permitia também a compra do hábito, que nem sequer tinha um preço elevado. Os accionistas contavam-se entre os compradores característicos destas distinções. Resta um dia saber se também não teriam já antes adquirido as familiaturas. É uma mera hipótese de trabalho.

No terceiro quartel do século XVIII, confluíam, assim, diversos factores que possibilitavam nobilitar a riqueza: as vantagens oferecidas pelo investimento nas companhias monopolistas, a progressiva valorização do comércio por grosso e o desenvolvimento de um mercado de hábitos, em Lisboa.

Boa parte do capital de suporte a estes cenários era obtido através do Brasil. Era, contudo, na Lisboa metropolitana que esta realidade tinha a sua plena expressão, mesmo no caso de uma companhia, como a de Pernambuco e Paraíba, que tinha um pólo directivo no Porto e outro no nordeste brasileiro. Se havia «um sistema mundial» hierarquizado de distribuição do trabalho e da riqueza também existiria das honras estruturantes da monarquia portuguesa do período moderno. Deste modo, o «retorno do Brasil» era facilmente convertível em honras em Lisboa. Até à época em análise, nunca fora tão simples efectuar a referida transmutação, exactamente porque nunca o centro político apoiara e apostara tanto na mesma. Até então só era normal, para um grande número, converter serviços em mercês nobilitantes, mas, no terceiro quartel do século XVIII, a novidade era outra: passou a ser possível fazer claramente a mesma operação sem serviços e à mesma escala; bastava algum capital para mudar o estilo de vida, comprar 10 acções fundadoras de uma companhia e um hábito.

**Negociantes dispensados através das 10 ou mais acções fundadoras,
adquiridas à Companhia de Pernambuco e Paraíba**

Nome	Total de acções da P. e Paraíba	Ano do lançamento do Hábito	Naturalidade	Morada	Pertence aos 100 mercadores de Lx do período pombalino?
ANTÓNIO DA SILVA PEREIRA	10	1770	BARCELOS	BRASIL	N
ANTÓNIO FRANCISCO MONTEIRO	10	1768	BARCELOS - T.º	BRASIL	N
ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS	10	1765	BARCELOS - C.ª	LX	N
ANTÓNIO JOSÉ SOTO	10	1768	LX	BRASIL	N
ANTÓNIO MOREIRA DIAS	12	1763	PORTO - C.ª - MAIA	LX	N
BALTAZAR DOS REIS	12	1764	LX	LX	N
CAETANO ALBERTO FERREIRA	10	1770	LX	LX	S
CAETANO DE SOUSA	10	1762	LX	LX	N
DOMINGOS DIAS DA SILVA	10	1766	CHAVES-C.ª-MONTELEGRE	LX	S
DOMINGOS FRANCISCO GUIMARÃES	10	1763	GUIMARÃES - T.º	PORTO	N
DOMINGOS LUÍS DA COSTA	12	1764	TORRE MONCORVO - C.ª	HOLANDA	N
DOMINGOS MENDES	10	1764	GUIMARÃES-C.ª	LX	N
FÉLIX TEIXEIRA DE MATOS	27	1766	LX	LX	S
FRANCISCO AURÉLIO TEIXEIRA	10	1760	BRASIL - S.PAULO	LX	N
FRANCISCO CARNEIRO DE SAMPAIO	10	1768	PORTO	BRASIL	N
FRANCISCO DE PAULA LEQUE	10	1772	LX	LX	N
FRANCISCO FERREIRA ROCHA	10	1766	BRAGA	LX	N
FRANCISCO GOMES DA CUNHA	10	1767	LUG. REGUENGO - BP. LEIRIA	LX	N
FRANCISCO MANUEL CALVETE	10	1768	LX	LX	S
GONÇALO RIBEIRO DOS SANTOS	10	1766	GUIMARÃES	LX	S
HENRIQUE MARTINS	10	1762	LX - T.º - OEIRAS	BRASIL	N
JACOME RATTON	10	1762	FRANÇA	LX	S
JOÃO DA CUNHA NEVES	10	1764	GUIMARÃES - T.º	BRASIL	N
JOÃO GONÇALVES DA COSTA	10	1767	CHAVES - C.ª	LX	N
JOÃO HENRIQUES MARTINS	30	1761	LX - T.º - OEIRAS	LX	S
JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA	10	1762	GUIMARÃES	LX	N
JOÃO RITE DE ARAÚJO	10	1762	VIANA - C.ª- PONTE LIMA	PORTO	N
JOAQUIM RICARDO DA SILVA	10	1760	LX	LX	N
JOSÉ ÁLVARES BANDEIRA	10	1766	VIANA	LX	S
JOSÉ DA SILVA LEQUE	10	1766	LX	LX	S
JOSÉ DIAS PARENTE	10	1769	LX	LX	N
JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES	10	1764	LEIRIA - T.º	LX	N
LUÍS PEREIRA VIANA	10	1764	VIANA	BRASIL	N
LUÍS RODRIGUES CALDAS	12	1762	VALENÇA - C.ª	LX	S
MANUEL DA SILVA FERREIRA	12	1763	BRAGA	LX	S
MANUEL GOMES DOS SANTOS	20	1761	LX - T.º	BRASIL	N
MANUEL GONÇALVES DE SÁ	10	1772	BARCELOS - T.º	LX	N
MANUEL PEREIRA DE FARIA	19	1762	BARCELOS - T.º	LX	S
MATIAS LOURENÇO DE ARAÚJO	10	1765	BRAGA - T.º	LX	S
NICOLAU TEIXEIRA DE AGUIAR FIGUEIREDO	17	1763	LX	LX	N
POLICARPO JOSÉ MACHADO	25	1766	LX - T.º	LX	S
TOMÉ CORREIA DE ARAÚJO	10	1772	BRASIL - RECIPE - PERNAMBUCO	BRASIL	N